



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 25, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Vide Portaria CNMP-PRESI n° 16, de 23 de fevereiro de 2015.

Vide Resolução n° 89, de 28 de agosto de 2012

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 130-A, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 29, do Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução n° 31, de 1° de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público - FNG-MP, com o objetivo de promover o debate, estudo, análise, discussão, harmonização, articulação e implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade fim do Ministério Público brasileiro.

§ 1° Cabe ao FNG-MP fomentar a uniformização, padronização e integração da atuação das diversas unidades do Ministério Público, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária, observado o disposto no art. 5° desta Portaria.

§ 2° O FNG-MP deverá promover o acompanhamento e o monitoramento permanente da estratégia de implementação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Art. 2° O FNG-MP será presidido por um Conselheiro do CNMP, a ser indicado por ato próprio do Presidente do CNMP, escolhido entre os integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, e será constituído por:

I – 02 (dois) representantes de cada uma das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, sendo obrigatoriamente 01 (um) membro e 01 (um) servidor; e

II – pelos Secretários de Gestão Estratégica e de Administração do CNMP.

§ 1° Por solicitação do CNMP, os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão indicar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta portaria, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Uma vez realizadas as indicações, cada Ministério Público deverá informar ao CNMP eventuais alterações dos seus representantes e/ou respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Presidente do FNG-MP poderá indicar membros auxiliares da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 4º O substituto eventual do Presidente do FNG-MP será indicado através de Portaria específica e poderá praticar todos os atos a ele inerentes.

§ 5º O FNG-MP contará com uma Secretaria Executiva, a cargo do Secretário de Gestão Estratégica, e uma Secretaria Executiva Adjunta, a cargo do Secretário de Administração do CNMP, com atribuições de propor ao Presidente do FNG-MP o planejamento das atividades do Fórum, de coordenar suas ações executivas e auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 6º Na ausência do Presidente do FNG-MP e de seu substituto eventual, conforme estabelecido no § 4º, o Secretário-Executivo do FNG-MP poderá realizar os atos necessários para garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º O FNG-MP deliberará a criação de grupos temáticos de discussão e sua composição, observado o seguinte:

I - a definição sobre a composição, o prazo e a abrangência dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do FNG-MP;

II - a definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão temporários deverá ocorrer no momento de sua criação;

III - a composição dos grupos temáticos de discussão decorrerá da livre manifestação de vontade dos integrantes do FNG-MP ou respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade entre o número de integrantes em cada grupo.

§ 1º O Presidente do FNG-MP deliberará quanto à composição dos grupos temáticos de discussão, nos seguintes casos:

I – se houver desrespeito à proporcionalidade de que refere o inciso III do parágrafo anterior;

II – se houver solicitação de mudança na composição dos grupos temáticos de discussão, respeitando-se a proporcionalidade de que refere o inciso III do parágrafo anterior.

§ 2º A composição do FNG-MP e de seus grupos temáticos de discussão será

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicada eletronicamente no sítio do CNMP.

Art. 4º O FNG-MP se reunirá ordinariamente num intervalo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do FNG-MP.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do FNG-MP poderá convocar reuniões extraordinárias, bem como convidar órgãos externos ao Ministério Público para participar das atividades do Comitê, na condição de ouvintes ou colaboradores eventuais.

§ 3º O local das reuniões será previamente definido pelo Presidente do FNG-MP.

Art. 5º Cabe ao FNG-MP promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas e padrões em políticas de Gestão Administrativa e Institucional, com o objetivo de:

I – fomentar a integração entre as unidades do Ministério Público e desse com outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público e subsidiar a elaboração e implementação de políticas de Planejamento Estratégico organizacionais;

III – incentivar a adoção de boas práticas de Gestão e Planejamento Institucional;

IV – acompanhar os indicadores e as metas nacionais definidas pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

V – acompanhar a implantação dos programas nacionais, definidos pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

VI – propor treinamentos para Membros e Servidores na área de Gestão e Planejamento Institucional;

VII – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de Resoluções afetas à área de Gestão e Planejamento Institucional;

VIII – prestar consultoria técnica na área de Gestão e Planejamento Institucional a pedido do CNMP.

Parágrafo único. O FNG-MP deverá elaborar, até o dia 10 de dezembro de cada ano:

I – plano de trabalho para o exercício seguinte;

II – relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à Comissão de Planejamento Estratégico a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP.

Art. 6º Cabe a cada um dos integrantes do FNG-MP, sem prejuízo de outras responsabilidades:

I – atuar de forma a alcançar os objetivos a que alude o art. 5º desta Portaria;

II – promover a integração entre o FNG-MP e a Administração da respectiva unidade do Ministério Público;

III – participar das reuniões do FNG-MP e apresentar propostas e sugestões;

IV – auxiliar os demais membros do Fórum no esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º O FNG-MP poderá sugerir ao Presidente do CNMP a contratação de consultores especializados para o auxílio e cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CNMP a análise da necessidade, conveniência e oportunidade da contratação de consultores especializados, bem como a observância dos requisitos legais para a contratação.

Art. 8º As deliberações do FNG-MP serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do FNG-MP somente votará no caso de empate da votação.

§ 2º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico, desde que assegurada a segurança da votação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS